Prefeitura Municipal de Mairinque
Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20
Fone (11) 4718-8649
Fax (11) 4718-2111

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 02
Rubrica

Mairinque, 01 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 38 / 2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 38/2025, que dispõe sobre criação do serviço público de loteria no município de Mairinque, e dá outras providências.

A proposta atual tem como objetivo arrecadar fundos para o município, a fim de financiar ações e projetos, bem como fornecer recursos para custear áreas como turismo, educação, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública para todos os moradores do Município.

O agravamento sistêmico da pandemia tanto em nosso país quanto no mundo resultou em uma queda acentuada na arrecadação do município.

Por isso, o gestor público deve buscar novas fontes de receita para investir em políticas públicas destinadas a toda a população, especialmente aos mais vulneráveis.

Vale ressaltar que, devido à pandemia, os gastos com saúde aumentaram significativamente, assim como o número de pessoas desempregadas e em situação de vulnerabilidade social. Este projeto de lei visa socorrer essas áreas, distribuindo grande parte dos recursos arrecadados.

Lembrando que, em 30/09/2020, o Supremo Tribunal Federal - STF decidiu que a União não detém exclusividade na exploração de loterias, estendendo a Estados e Municípios a competência não de legislar, mas sim de explorar modalidades lotéricas.

16:00 01/08/25 - 001695 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 03
Rubrica

A União, por meio da Caixa Econômica Federal, opera historicamente com sucesso as loterias em âmbito nacional, tendo essa modalidade o objetivo de financiar diversas ações do Governo Federal nas áreas de esporte, cultura, segurança, saúde, dentre outros. Segundo dados da Caixa Econômica Federal, no ano de 2020 foi arrecadado com loterias um total de mais de R$ 17,1 bilhões, sendo que desses, R$ 8,0 bilhões foram destinados às áreas acima citadas.

A Loteria Municipal, além de ser uma ferramenta capaz de aumentar a arrecadação municipal, tem o potencial de financiar e promover áreas como Assistência Social, Direitos Humanos, Esporte, Cultura e Saúde, conforme proposto neste Projeto de Lei.

A loteria Municipal teria, assim, um impacto direto na vida dos cidadãos, com recursos arrecadados sendo revertidos para programas específicos voltados ao bem-estar social.

Além disso, a proposta prevê que parte da receita lotérica seja destinada ao custeio de sua operação, evitando, dessa forma, o aumento de despesas sem o devido respaldo financeiro. Portanto, ainda que seja inicialmente difícil estabelecer o alcance e fazer estimativas precisas da arrecadação que essa modalidade possa gerar, considerando que é uma iniciativa pioneira no município, espera-se que a loteria municipal seja autossustentável e ainda seja capaz de financiar programas sociais, esportivos e culturais voltados à população do município.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.08.01 15:54:41 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Proc. 6641/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 04
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o serviço público de Loterias do Município de Mairinque, denominado **LOTOMAYRINK**, permitindo a exploração das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º O Serviço público de Loteria municipal a que se refere essa lei será explorado, conforme as disposições da ***Lei Federal 14.133/2021 (Nova lei de licitações e Contratos Administrativos)***, direta ou indiretamente, por meio de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei, pelo poder executivo por meio da Secretaria de Administração e Finanças, a quem compete autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder, permitir e gerir todo o serviço lotérico.

Art. 3º A captação de recursos por meio da Loteria Municipal dar-se-á através da comercialização de jogos lotéricos em meio físico e virtual.

Parágrafo único. Os prêmios não reclamados no prazo prescricional de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação oficial do seu resultado, será revertido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 5º Consideram-se como modalidades lotéricas:

I - loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 05
Rubrica

IV - loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação.

V - Loteria de quota fixa: sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico;

VI - loteria de prognóstico específico: loteria instituída pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;

Parágrafo único. No caso de vir a ser vedada a exploração de alguma modalidade de loteria ou concurso pela publicação de nova lei federal, o Município, poderá explorar a atividade até que sejam custeadas e quitadas todas as obrigações já assumidas.

Art. 6º Serão exigidas certificações reconhecidas no Mercado destinadas a processos, Software e Hardware utilizados na exploração da loteria, para garantir de entrega de um serviço público de qualidade aos apostadores, para o fortalecimento do jogo responsável e proteção aos vulneráveis, em todo o território municipal.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 7º A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos da **LOTOMAYRINK**, por meio físico ou virtual, será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e as despesas de custeio e manutenção da Loteria Municipal de Mairinque.

Art. 8º A arrecadação líquida decorrente da comercialização de produtos da Loteria Municipal de Mairinque, corresponde ao valor da arrecadação bruta subtraídos os valores dos prêmios pagos, do Imposto de Renda incidente sobre a premiação e do custeio e manutenção da Loteria Municipal.

Art. 9º A arrecadação líquida decorrente da comercialização de produtos lotéricos será destinada:

I - ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de turismo, saúde, esporte, cultura e segurança pública;

II - ao financiamento de ações voltadas à segurança hídrica e à preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural de Mairinque;

III - ao custeio de ações e projetos de acessibilidade e de inclusão das pessoas com deficiência ou idosas.

Art. 10. Os valores dos prêmios que não forem reclamados no prazo de 90 (noventa) dias,

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 06
Rubrica

previsto em regulamento, serão revertidos ao Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria de Administração e Finanças:

I - diretamente, ou por meio de parceria, concessão ou permissão, deverá adotar os sistemas de garantia à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes;

II - disciplinar a forma da entrega dos valores destinados ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 12. É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores da Loteria Municipal de Mairinque a fixação dos valores das apostas, os bilhetes previamente numerados e as respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 13. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica da Mairinque encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores, relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 14. O Poder Executivo deverá regulamentar o disposto nesta Lei, e a Secretaria de Administração e Finanças editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de agosto de 2025

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.08.01 15:55:04 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Proc. 6641/2025

Fl.nº 07

RELATÓRIO DE VIABILIDADE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA LOTERIA MAIRINQUE/SP.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira para a implementação de uma loteria municipal em **Mairinque/SP** O relatório considera dados populacionais, econômicos e projeções financeiras com base no mercado de apostas e loterias, aplicando um modelo semelhante ao de estados e municípios que já regulamentaram este serviço.

A análise será baseada no conceito de Gross Gaming Revenue (GGR), que representa a receita bruta das apostas, descontados os prêmios pagos aos jogadores. Um percentual de 5% sobre o GGR será destinado ao município como repasse obrigatório.

CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DE MAIRINQUE/SP.

- População: **50.027** habitantes (IBGE, 2022).
- PIB Per Capita: R$ **56.474,15**
- Área Territorial: **210,149** km².
- Densidade Demográfica: **238,05** habitantes/km².
- Principais setores econômicos serviços: Prestação de serviços, indústria de alimentos, bebidas, plásticos e metais, comércio, agricultura e produção de hortifrutigranjeiros, turismo rural e administração pública.
- Localização estratégica:

Com base nesses indicadores, **Mairinque/SP** tem potencial para explorar novas fontes de arrecadação e diversificar sua economia por meio de serviços lotéricos.

- MERCADO POTENCIAL DE APOSTAS E PROJEÇÃO DE RECEITA

PÚBLICO-ALVO E PARTICIPAÇÃO NO MERCADO

Estudos indicam que cerca de 30% da população adulta participa regularmente de apostas comercializadas por Loterias Tradicionais. Considerando **Mairinque/SP:**

- Estimativa de apostadores regulares (30%): 15.008 apostadores.

O ticket médio mensal estimado para apostas online no Brasil é de R$ 58,00 por pessoa.

Com base no número de apostadores e no ticket médio mensal:

RECEITA BRUTA MENSAL:

15.008 apostadores × R$ 58,00 = R$ 870.469,80

RECEITA BRUTA ANUAL:

R$ 870.469,80 × 12 meses = R$ 10.445.637,60

Outro segmento que tem ganhado grande relevância no mercado, diz respeito ao segmento de Apostas por Quota Fixa, nesse caso estudos indicam um percentual de 14% de adesão e um ticket médio mensal de R$ 263,00, logo temos o seguinte resultado:

RECEITA BRUTA MENSAL:

7.004 apostadores × R$ 263,00 = R$ 1.841.994,14

RECEITA BRUTA ANUAL:

R$ 1.841.994,14 × 12 meses = R$ 22.103.929,68

CÁLCULO DO GROSS GAMING REVENUE (GGR)

O GGR corresponde à Receita Bruta menos os prêmios pagos (payout). Logo, considerando os custos com premiação e demais encargos, temos que o município receberia, caso aplicada uma alíquota de 5% uma receita mensal de aproximadamente R$ 89.590,35.

Além disso é importante mencionar, que somado ao valor correspondente ao percentual de outorga variável, vê-se que o município ainda arrecadaria o valor correspondente ao ISS e seria beneficiado com o desenvolvimento econômico e os benefícios indiretos ocasionados pelo investimento lotérico no município.

VIABILIDADE FINANCEIRA

Com um repasse de aproximadamente R$ 1.075.084,23 anuais, a loteria municipal de **Mairinque/SP** pode ser uma fonte importante de arrecadação, auxiliando no financiamento de programas municipais sem aumentar impostos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação de uma loteria municipal em **Mairinque/SP** apresenta um alto potencial econômico, proporcionando:

- Diversificação da arrecadação municipal.
- Nova fonte de receitas sem aumento de tributos.
- Desenvolvimento do setor de tecnologia e apostas.
- Possibilidade de atrair empresas do setor para a cidade.

A regulamentação da loteria municipal, alinhada às normativas federais, permitiria um modelo sustentável e benéfico para a cidade, garantindo novos investimentos e oportunidades de geração de renda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.08.01 15:55:27 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 09 Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 38 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- ***I*** *- Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- ***II*** *- Projetos de Lei Complementar;*
- ***III*** *- Projetos de Lei;*
- ***IV*** *- Projetos de Decreto-Legislativo;*
- ***V*** *- Projetos de Resolução;*
- ***VI*** *- Substitutivos e Emendas;*
- ***VII*** *- Requerimentos;*
- ***VIII*** *- Moções;*
- ***IX*** *- Recursos;*
- ***X*** *- Veto.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 05 de agosto de 2025.
Expediente da 21ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 10
Rubrica

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de agosto de 2025.

Rafael da Silva

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

07/08/25

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 11
Rubrica

Parecer ao Projeto de Lei nº 38/2025 de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a criação do serviço público de loteria no município de Mairinque e dá outras providências.

Pretende a Administração Municipal criar o serviço público de loteria no município de Mairinque com o objetivo de arrecadar fundos para o município, a fim de financiar ações e projetos.

É o relatório.

A Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso XX, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre "sistemas de consórcios e sorteios", o que abrange a atividade lotérica.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADPFs 492 e 493 e a ADI 4986, reconheceu que os Estados da Federação podem explorar serviços lotéricos, desde que observadas as normas gerais editadas pela União. Contudo, essa decisão não abarcou os Municípios, e até o presente momento não há norma constitucional, legal ou decisão judicial que atribua tal competência aos entes municipais.

A atividade lotérica, por sua natureza, é regulada por legislação federal específica e tradicionalmente centralizada na União, que a exerce por meio da Caixa Econômica Federal e por autorização a entes estaduais.

A controvérsia sobre a possibilidade de os Municípios criarem loterias próprias levou à propositura da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1212, em trâmite no STF, ajuizada pelo Partido Solidariedade. O objetivo da ação é declarar a inconstitucionalidade de leis de diversos municípios que instituíram serviços lotéricos.

Nos autos da referida ADPF, a Advocacia-Geral da União (AGU) manifestou-se favoravelmente ao pedido, sustentando que ***"nos precedentes das ADPFs 492 e 493, essa Suprema Corte se limitou a permitir que a União e os Estados explorem a atividade lotérica, remanescendo aos municípios apenas o recebimento dos valores arrecadados pelos demais entes federados."***

E conclui que ***"as normas municipais impugnadas atentam contra o equilíbrio entre as unidades da federação na repartição das***

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fls.
12
Rubrica

concessões do serviço de loterias e extrapolam estritos limites das delegações constitucionais e legais atinentes à espécie."

A tramitação da ADPF, somada à manifestação da AGU, evidencia a instabilidade jurídica do tema e a possibilidade concreta de futura declaração de inconstitucionalidade de normas municipais semelhantes à proposta em análise.

À luz do exposto, esta Procuradoria conclui que a proposta de criação do Serviço de Loteria Municipal de Mairinque carece de amparo constitucional e enfrenta obstáculos jurídicos relevantes, em especial a inexistência de competência constitucional expressa ou implícita dos Municípios para explorar serviços lotéricos e a tramitação da ADPF 1212 junto ao STF, que busca declarar a inconstitucionalidade de leis municipais similares, com parecer favorável da AGU.

Diante disso, entende-se que a tramitação e eventual aprovação do projeto de lei em tela configuram medida de elevada insegurança jurídica, podendo resultar em nulidade da norma, anulação de atos administrativos e responsabilização do ente municipal.

Assim, conclui-se pela temeridade jurídica da proposta legislativa, salvo se e quando sobrevier manifestação expressa do Supremo Tribunal Federal reconhecendo a constitucionalidade da exploração de loterias por Municípios.

É o parecer.

Mairinque, 11 de agosto de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 13 Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		+
CRIS PNEUS	+	
ROGÉRIO MECÂNICO	+	
EDICARLOS DA PADARIA	+	
BIULA	+	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	+	
JACKSON	+	
PAULO MARROM	+	
ALEXANDRE PEIXINHO		+
TÚLIO CAMARGO	+	
GALEGO DA FUNILARIA	+	
WILLIAN MENDES	+	
RESULTADO▶	10	02

RESULTADO DA VOTAÇÃO

(X) Aprovado(a) por 10 votos contra 02 votos

( ) Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

( ) Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

( ) Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

( ) Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 12 de agosto de 2025.
Ordem do Dia da 22ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Rafael da Hípica

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

Fl.nº 14

AUTÓGRAFO Nº 4504 / 2025

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 38/2025 do Executivo, a saber:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o serviço público de Loterias do Município de Mairinque, denominado LOTOMAYRINK, permitindo a exploração das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º O Serviço público de Loteria municipal a que se refere essa lei será explorado, conforme as disposições da Lei Federal 14.133/2021 (Nova lei de licitações e Contratos Administrativos), direta ou indiretamente, por meio de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei, pelo poder executivo por meio da Secretaria de Administração e Finanças, a quem compete autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder, permitir e gerir todo o serviço lotérico.

Art. 3º A captação de recursos por meio da Loteria Municipal dar-se-á através da comercialização de jogos lotéricos em meio físico e virtual.

Parágrafo único. Os prêmios não reclamados no prazo prescricional de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação oficial do seu resultado, será revertido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 5º Consideram-se como modalidades lotéricas:

I. loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II. loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 15
Rubrica

III. loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV. loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação.

V. Loteria de quota fixa: sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico;

VI. loteria de prognóstico específico: loteria instituída pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;

Parágrafo único. No caso de vir a ser vedada a exploração de alguma modalidade de loteria ou concurso pela publicação de nova lei federal, o Município, poderá explorar a atividade até que sejam custeadas e quitadas todas as obrigações já assumidas.

Art. 6º Serão exigidas certificações reconhecidas no Mercado destinadas a processos, Software e Hardware utilizados na exploração da loteria, para garantir de entrega de um serviço público de qualidade aos apostadores, para o fortalecimento do jogo responsável e proteção aos vulneráveis, em todo o território municipal.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 7º A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos da LOTOMAYRINK, por meio físico ou virtual, será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e as despesas de custeio e manutenção da Loteria Municipal de Mairinque.

Art. 8º A arrecadação líquida decorrente da comercialização de produtos da Loteria Municipal de Mairinque, corresponde ao valor da arrecadação bruta subtraídos os valores dos prêmios pagos, do Imposto de Renda incidente sobre a premiação e do custeio e manutenção da Loteria Municipal.

Art. 9º A arrecadação líquida decorrente da comercialização de produtos lotéricos será destinada:

I. ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de turismo, saúde, esporte, cultura e segurança pública;

Fl.nº 16

II. ao financiamento de ações voltadas à segurança hídrica e à preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural de Mairinque;

III. ao custeio de ações e projetos de acessibilidade e de inclusão das pessoas com deficiência ou idosas.

Art. 10 Os valores dos prêmios que não forem reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, previsto em regulamento, serão revertidos ao Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Secretaria de Administração e Finanças:

I. diretamente, ou por meio de parceria, concessão ou permissão, deverá adotar os sistemas de garantia à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes;

II. disciplinar a forma da entrega dos valores destinados ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 12 É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores da Loteria Municipal de Mairinque a fixação dos valores das apostas, os bilhetes previamente numerados e as respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 13 Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa juridica operadora de modalidade lotérica da Mairinque encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores, relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 14 O Poder Executivo deverá regulamentar o disposto nesta Lei, e a Secretaria de Administração e Finanças editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 17

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 13 de agosto de 2025.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Presidente